



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0120.8/2022

“Altera os arts. 3º e 7º da Lei nº 16.274, de 2013, que autoriza a doação de imóvel no Município de Fraiburgo.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0120.8/2022, de autoria do Governador do Estado, que busca a autorização deste Parlamento para alterar os arts. 3º e 7º da Lei nº 16.274, de 20 de dezembro de 2013, que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Fraiburgo”, com área de 9.643,51 m² (nove mil, seiscentos e quarenta e três metros e cinquenta e um decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7.914 no Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo e cadastrado sob o nº 02821 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

De acordo com a Exposição de Motivos, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração (pp. 4/5), a alteração do inciso II do art. 3º daquela Lei objetiva a extensão “do prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão, viabilizando, assim, a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao Município donatário”.

Já a alteração do art. 7º serve para “atualizar a competência de representação do Estado de Santa Catarina no ato de doação, sobretudo porque a redação atual da norma faz referência à extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Videira”, passando a figurar como representante legal do Estado, naquele dispositivo, o Secretário de Estado da Administração.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião do dia 8 de junho de 2022.

Na sequência, a proposição foi aprovada, também por unanimidade, na Comissão de Finanças e Tributação.

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do interesse público da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XI, e 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, especificamente quanto aos aspectos relativos ao patrimônio público e à prestação de serviços públicos.

Repriso que o intento da normativa que ora se analisa é o de alteração dos arts. 3º e 7º da Lei nº 16.274, de 2013, que autorizou a doação de imóvel pertencente ao Estado ao Município de Fraiburgo, para o fim de (I) estender, até 31 de dezembro de 2024, o prazo para cumprimento dos encargos de doação; (II) viabilizar a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao Município donatário, evitando-se, assim, celeumas em relação à possibilidade de reversão do ato de doação; e (III) fazer constar no corpo da Lei a competência do Secretário de Estado da Administração como representante legal do Governo catarinense para tal ato.



Dessa forma, entendo que o propósito da alteração é convergente com o interesse da coletividade.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0120.8/2022**.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator